



Edital de Credenciamento Nº 01/2015-RPPS

I - INTRODUÇÃO

De acordo com a Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações, em conjunto com a Política de Investimentos vigente do CATANDUVAS-PREV, ficam estabelecidos os critérios e as condições para Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos.

II – OBJETO:

Credenciar Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos.

III – DOCUMENTAÇÃO

3.1 - DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SEDE)

3.1.1. Para fins de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1.1 – Apresentar comprovação de ser filiado a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

3.1.1.2 – Documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da Instituição (sede):

- a) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- b) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I deste Edital;
- i) Apresentar declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal conforme anexo II do presente edital.

3.2 DOS ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.2.1 Para fins de Credenciamento, o Administrador de Fundos de Investimentos deverá:

3.2.1.1 – Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.2.1.2 - Declaração de que os Fundos de Investimentos apresentados para o credenciamento estão enquadrados segundo a Resolução CMN nº 3.922/2010, como apto a captar recursos dos RPPS;

3.2.1.3 - Relatório do gestor e administrador do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência de sua rentabilidade aos indicadores de seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.2.1.4 - Questionário ANBIMA “Due Diligence” para Fundos de Investimentos;

3.2.1.5 – Apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

b) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

c) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;

f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I deste Edital;

i) Apresentar declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal conforme anexo II do presente edital.

3.3 - DOS GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.3.1 - Para fins de Credenciamento, o Gestor de Fundo de Investimento deverá:

3.3.1.1 – Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 3 (três) anos;

3.3.1.2 - Declaração de que os Fundos de Investimentos apresentados para o credenciamento estão enquadrados segundo a Resolução CMN nº 3.922/2010, como apto a captar recursos dos RPPS;

3.3.1.3 - Relatório do gestor e administrador do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência de sua rentabilidade aos indicadores de seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.3.1.4 - Questionário ANBIMA “Due Diligence” para Fundos de Investimentos;

3.3.1.5 – Apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

b) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

c) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;

f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I deste Edital;

i) Apresentar declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal conforme anexo II do presente edital.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O CATANDUVAS-PREV, por intermédio do **Comitê de Investimento**, nomeado pela Portaria 08/2015, avaliará a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento interessado em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente Edital.

2 – Para fins de credenciamento o **Comitê de Investimento** poderá proceder a quaisquer diligências que se fizerem necessárias, podendo, para tanto, requisitar outras informações entre as quais a verificação de que trata o art. 3º, inciso IX, parágrafo 1º, alínea “b” da Portaria MPS n. 519/2011.

3 – Será considerada não apta ao credenciamento a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento que: não atender ou contrariar qualquer condição prevista neste Edital; não apresentar os documentos solicitados; apresentá-los com vícios, rasuras ou defeitos; ou não atender às diligências efetuadas de acordo com o item acima.

4 – O credenciamento da Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento após a análise do **Comitê de Investimento**, será submetido ao conselho Administrativo/Curador e por fim homologado pela Superintendência do RPPS.

5 – O Credenciamento de Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento, não implicará, para o CATANDUVAS-PREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar, manter, contratar ou aplicar seus recursos.

6 – O Credenciamento vigorará na forma prevista no § 1º, do art. 25, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e terá início a partir da expedição do Certificado de Credenciamento (Anexo III), devendo ser atualizado semestralmente, ou a qualquer tempo, a critério do Conselho Curador do RPPS.

7 – Ao CATANDUVAS-PREV é assegurada a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento credenciado descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

✓ Será descredenciado se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimentos, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do **Comitê de Investimentos**, aprovado pelo Conselho Curador;

✓ Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados ao credenciado, direito ao contraditório e ampla defesa;

✓ No caso de descredenciamento, o CATANDUVAS-PREV comunicará a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

8 – O CATANDUVAS-PREV, por intermédio do Conselho Curador, poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

9 – A Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento credenciado e detentor de recursos administrados pela CATANDUVAS-PREV deverá prestar contas a qualquer tempo, na forma de relatórios ou presencial, a critério do CATANDUVAS-PREV.

10 – O período de credenciamento das Instituições será de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente Edital.



11 – Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos toda a documentação e, atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao CATANEDUVAS-PREV nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

12 – Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculável, serão tratados pelo Conselho Curador em conjunto com o **Comitê de Investimentos** à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência.

13 – O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente credenciamento é o da Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná.

Catanduvás, Estado do Paraná em 02 de dezembro de 2015.

EDSON JUNIOR DOS SANTOS
Superintendente do Catanduvás-Prev

SILVIO FARIAS
Presidente do Comitê
de Investimentos
Portaria nº 08/2015



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____, representada por (representante legal), CPF nº _____, declaro que:

a) A (Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundos de Investimentos) não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público;

b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

(Razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____, representada por (representante legal), CPF nº _____, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, e em atendimento ao Edital de Credenciamento do CATANDUVAS-PREV, que as informações contidas nos documentos que apresento para credenciamento no referido Edital são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO III

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Previdência Social dos dos Servidores Públicos do Município de Catanduvás – CATANDUVAS-PREV declara, nos termos da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações e do Edital de Credenciamento Nº 01/2015, que a (_____), inscrita sob o CNPJ nº _____, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao CATANDUVAS-PREV, para possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o CATANDUAVS-PREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à (Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará de acordo com o item 6 deste Edital.

Catanduvás Estado do Paraná, em _____ de 2015.

EDSON JUNIOR DOS SANTOS
Superintendente do Catanduvás-Prev

SILVIO FARIAS
Presidente do Comitê
de Investimentos
Portaria nº 08/2015